



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia**  
**Rua da Olaria S/N, CENTRO - CEP 57260-000, Fone: 3523-1184, Limoeiro de**  
**Anadia-AL - E-mail: limoeirodeanadia@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700521-55.2019.8.02.0017

Autor: Valdison Teodoro da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**TERMO DE ASSENTADA DE AUDIÊNCIA**

Aos 05 de outubro de 2021, após alguns minutos de tolerância da hora designada, na sala de audiências deste fórum, foi feito o pregão, estando presentes o(a) advogada do(a) demandado(a) Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., Rosanna Kelly de Oliveira Barbosa Brandão, OAB/AL 8.639, comigo serventuário da justiça Maurício Floriano da Silva.

Aberta a audiência, ficou prejudicada a conciliação face a ausência do demandante.

Pela parte demandada foi requerido a aplicação da multa em razão da ausência da arte autora, com fulcro no art. 334, § 8º, do CPC. Pede deferimento.

Ato contínuo, foi proferido o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Remetam-se os autos conclusos”.

E nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo. Eu, Maurício Floriano da Silva, serventuário da justiça, o digitei.

Rosanna Kelly de Oliveira Barbosa Brandão  
 Advogado(a) do(a) demandado(a) Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.,



**Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia**  
**Rua da Olaria S/N, CENTRO - CEP 57260-000, Fone: 3523-1184, Limoeiro de**  
**Anadia-AL - E-mail: limoeirodeanadia@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700521-55.2019.8.02.0017

Autor: Valdison Teodoro da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**TERMO DE ASSENTADA DE AUDIÊNCIA**

Aos 05 de outubro de 2021, após alguns minutos de tolerância da hora designada, na sala de audiências deste fórum, foi feito o pregão, estando presentes o(a) advogada do(a) demandado(a) Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., Rosanna Kelly de Oliveira Barbosa Brandão, OAB/AL 8.639, comigo serventuário da justiça Maurício Floriano da Silva.

Aberta a audiência, ficou prejudicada a conciliação face a ausência do demandante.

Pela parte demandada foi requerido a aplicação da multa em razão da ausência da arte autora, com fulcro no art. 334, § 8º, do CPC. Pede deferimento.

Ato contínuo, foi proferido o seguinte ATO ORDINATÓRIO: “Remetam-se os autos conclusos”.

E nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo. Eu, Maurício Floriano da Silva, serventuário da justiça, o digitei.

*Rosanna Kelly de O. B. Brandão*  
 Rosanna Kelly de Oliveira Barbosa Brandão  
 Advogado(a) do(a) demandado(a) Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.,